



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2016

Dispõe sobre a Promoção por Mérito do Magistério Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Promoção Por Mérito é a passagem do titular de cargo de professor e de suporte pedagógico para a faixa imediatamente superior da que estiver enquadrado, mediante processo de avaliação que considerará a inserção do profissional na comunidade escolar, seu desempenho e sua formação continuada aplicada ao trabalho, observados os interstícios e requisitos previstos na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

Art. 2º - A promoção por mérito será processada anualmente, tendo como base o ano anterior.

CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E PASSAGEM DE FAIXA

Art. 3º - Em cada processo de promoção serão beneficiados 30% dos integrantes de cada categoria de profissionais efetivos.

Parágrafo Único – Os ocupantes de função de confiança concorrerão com os profissionais da categoria do cargo de origem ou de carreira.

Art. 4º - O integrante do Quadro do Magistério poderá avançar apenas uma faixa por interstício.

Art. 5º - A cada evolução por mérito deverá cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Os interstícios serão computados a partir da data:

I – do início do exercício no cargo, na faixa inicial;

II – da última promoção, nas demais faixas.

Art. 6º - O servidor que não obtiver classificação suficiente para ser promovido poderá concorrer às subseqüentes promoções para a mesma faixa assegurada.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CAPÍTULO III DA COMISSÃO

Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação designará a Comissão de Promoção por Mérito composta por representantes das seguintes categorias do magistério municipal:

- I – Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Professor de Educação Básica – PEB I – Educação Infantil;
- III – Professor de Educação Básica – PEB I – Ensino Fundamental;
- IV – Professor de Educação Básica – PEB II – Educação Física;
- V – Professor de Educação Básica – PEB II – Inglês;
- VI- Professor de Educação Básica – PEB II-Professor de Educação Especial
- VII – Professor de Desenvolvimento Infantil;
- VIII – Diretor de Escola;
- IX – Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil;
- X – Coordenador Pedagógico;
- XI – Vice-Diretor de Escola;
- XII – Supervisor de Ensino;
- XIII – Assistente Técnico Pedagógico;
- XIV - Representantes Externos de Instituição de Nível Superior com Reconhecida Experiência na Área Educacional.

Parágrafo Único – O membro representante não poderá deliberar no processo de avaliação de sua categoria.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A Promoção por Mérito somente poderá ser obtida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal da Educação, projetos e centros especializados vinculados a SME, e nas escolas conveniadas com o Município, que se inscreverem no processo de avaliação.

Art. 9º - Somente poderão participar da promoção os integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício do ano base da avaliação.

Parágrafo Único – Os profissionais da educação em estágio probatório e readaptados não poderão participar da promoção por mérito.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - O processo de avaliação consistirá na verificação dos seguintes princípios:

- a) – A regularidade de formação complementar, observada a partir de cursos de educação continuada realizados pelo profissional;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- b) – As características da região e da unidade escolar nas quais o profissional está inserido e do público específico com quem desenvolve o trabalho educativo;
- c) – A integração e pertinência entre o trabalho individual, a Política Educacional do Município e o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e da unidade escolar;
- d) A observância de deliberação dos Conselhos de Escola sobre temas que caracterizem a especificidade de cada uma das escolas e seus agrupamentos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.11 - A avaliação será constituída de 20 pontos possíveis em escala de 0 a 20 pontos.

Art.12 – A prova escrita valerá no máximo 10 pontos.

Art.13 – Os demais pontos serão computados pela Comissão de Promoção por Mérito conforme critérios do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

Art.14 – Serão promovidos 30% dos profissionais de sua categoria considerando o quadro de cargos de carreira de pessoal do magistério público Municipal no ano base da avaliação.

Art.15– A avaliação será classificatória.

Art.16 – Os critérios de desempate serão os seguintes, em ordem decrescente:

- I – maior tempo de permanência na categoria;
- II – maior idade;
- III – maior número de filhos.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art.17 – Os critérios das avaliações serão organizados de acordo com o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

Art.18 – A Secretaria Municipal de Educação divulgará através de Editais aspectos que serão avaliados e pontuados na prova escrita.

Art.19 – A Comissão de Promoção por Mérito ficará encarregada de definir e divulgar os seguintes critérios de avaliação:

- I – Definição das regiões em que o profissional está inserido, conforme informações do Plano Gestor da unidade escolar.
- II – Número de alunos sob a responsabilidade do professor, de acordo com o controle de freqüenciadas Unidades Escolares, do mês de dezembro do ano base da avaliação.
- III – Número de classes sob responsabilidade do supervisor de ensino, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art.20 – A definição dos pontos obtidos pelo profissional em cursos de aperfeiçoamento de curta e média duração será obtida pela somatória das cargas horárias.

§ 1º- Somente serão aceitos cursos de qualquer área da educação de instituições devidamente credenciadas pelos órgãos de sua jurisdição.

§ 2º - Somente serão aceitos certificados com data de conclusão dos cursos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§3º - A Comissão de Promoção por Mérito apostilará os cursos concluídos de janeiro a dezembro do ano base da avaliação.

§ 4º - O titular de dois cargos deverá entregar uma cópia de cada certificado para cada inscrição.

Art.21 - Os profissionais ocupantes de funções de confiança ou em substituição serão avaliados conforme os critérios estabelecidos para a categoria em que se encontravam no ano base da avaliação.

Art.22 – O profissional docente que acumula cargo, desde que atenda todas as exigências da legislação para cada cargo, poderá concorrer ao processo de promoção, separadamente, em cada situação funcional.

Parágrafo Único – O professor titular de 2 (dois) cargos realizará duas provas em períodos distintos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 – A Comissão da Promoção por Mérito encaminhará ao Secretário Municipal de Educação o resultado final da avaliação de desempenho de professores e especialistas de educação, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração para as devidas anotações nos prontuários dos funcionários em vista da efetivação das promoções.

Art.24 – O recebimento do benefício ocorrerá trinta dias após a homologação do processo de avaliação.

Art.25 – A publicação no Diário Oficial deverá ser feita no máximo em trinta dias após a publicação do resultado final do processo de avaliação.

Art.26 – Os profissionais que alternaram entre cargo e função no ano base da avaliação deverão descrever sobre a atuação que desempenhava no final do ano.

Art.27– Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Promoção por Mérito.

Assis, 24 de outubro de 2016.


MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO